



Processo : 0806947-64.2024.8.19.0075 (2026.700.542482-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE / : AGUAS DO RIO 1 SPE S.A
ADVOGADO : RICARDO DA COSTA ALVES
RECORRENTE / : DEIVID FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO : IZABELA OLIVEIRA DE MORAES DA COSTA
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhe parcial provimento. Assiste parcial razão à embargante. Com efeito, verifica-se que foram interpostos recursos inominados por ambas as partes, circunstância expressamente consignada na identificação do acórdão. Todavia, a súmula de julgamento utilizou as expressões "recurso" e "recorrente" no singular, o que pode gerar dúvida quanto à extensão do julgamento e à distribuição dos ônus sucumbenciais. O vício, entretanto, é meramente redacional, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade quanto ao efetivo resultado do julgamento. A análise dos autos evidencia que foram apreciados os recursos de ambas as partes, tendo esta Turma Recursal decidido pela manutenção integral da sentença.

Assim, impõe-se apenas o esclarecimento do dispositivo para consignar expressamente que ambos os recursos inominados foram conhecidos e desprovidos, ficando ambos os recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios conforme súmula, permanecendo inalterado o resultado do julgamento.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

